



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 092/2.018.**

**“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Senhora MARLENE CRISÓSTOMO FERNANDES, autorizado através do Processo Administrativo nº. 005983/2017”.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro I Quadra 26 lote 04 sala 10 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileiro, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF nº 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO., podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**. E do outro lado, **MARLENE CRISÓSTOMO FERNANDES**, brasileira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Piauí, Quadra 07, Lote 27, Vila Maria, Padre Bernardo-GO, portadora do CPF nº 007.019.241-36, RG nº 4660925 – SSP/GO, COREN-GO Nº 358.853, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente tem como fundamento os artigos 8º e 9º, da Resolução nº 00017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a obrigatoriedade de continuidade da disponibilidade do serviço de saúde a população local, e ainda com fundamento no **EDITAL DE CHAMAMENTO/ CREDENCIAMENTO Nº 003/2.017**, amplamente divulgado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Por força deste **TERMO** o a **CREDENCIADA** se compromete a executar para o **CREDENCIANTE** serviços de Enfermeiro, para atender no programa saúde da família-PSF, com carga horária de 40 horas semanais com as seguintes atribuições;

Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, no programa saúde da família e quando necessário no domicílio;

Organizar e coordenar a criação de grupos como hipertensos, diabéticos, etc.

Supervisionar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, com vista ao desempenho de suas funções;

Atendimento as ações básicas do programa saúde da família (PSF), Ministério da saúde a secretaria municipal de saúde da seguinte forma;

Atendimento curativo na unidade de lotação

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste

CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO

FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: [padrebernardoficita@hotmail.com](mailto:padrebernardoficita@hotmail.com)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Visitas domiciliares, palestras a serem realizadas em escolas, creches, bibliotecas ou qualquer órgão público ou não do município;

Outras atribuições como preenchimento de formulários e demais serviços além das solicitações pela diretoria administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente CREDENCIAMENTO será no período de 02 de Janeiro de 2.018 a 31 de dezembro 2.018, podendo haver prorrogação como previsto no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

(Fica estimado como valor global do presente ajuste a importância de R\$36.000,00 (Trinta e Seis mil reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)). O pagamento será feito até o vigésimo dia ao mês vencido, proporcionalmente aos procedimentos efetivamente realizados, face ao disposto no inciso IV, parágrafo 1º, Artigo 9º da Resolução Normativa nº 0017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária nº. 05.01.10.301.0300.2.111 – Manutenção do programa saúde da família – PSF - Elementos de Despesa nº 3.3.90.36. – Outros serviços de terceiro, pessoa física – ficha nº 291.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

As despesas com materiais e medicamentos necessários ao atendimento correrão por conta do CREDENCIANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DO ATENDIMENTO**

O atendimento será efetuado conforme a necessidade e disponibilidade da Unidade de Saúde do Município.

**CLÁUSULA OITAVA DO DESCUMPRIMENTO:**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO, pelo CREDENCIADO, importará em rescisão automática do profissional, unilateralmente, além de multa equivalente a 2% (Dois por cento), do valor ajustado além das perdas e danos que ocasionar, sem prejuízo de sanções cabíveis, ficando responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia que causar dano ao paciente;

**CLÁUSULA NONA DA NATUREZA:**

O presente CREDENCIAMENTO tem a natureza de prestação de serviços autônomos, nos termos da Lei nº 4.320/64, não constituindo qualquer espécie de vínculo empregatício;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e por resoluções do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO;

E, por se acharem justas e mutuamente acordadas, assinam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas.

Padre Bernardo, 02 de Janeiro de 2.018.

**Jocelino Alves de Lima**  
Credenciante – Gestor do FMS

**Vanede Simão De Sá Santos**  
Gestora do Contrato

**Marlene Crisóstomo Fernandes**  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: 035.471.411.25

NOME: CPF: 044.971.081/4

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste  
CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO  
FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: [padrebernardolicita@hotmail.com](mailto:padrebernardolicita@hotmail.com)



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretaria Municipal de Administração fez publicar no placar oficial da Prefeitura do Município de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o extrato do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO** e a Senhora **MARLENE CRISÓSTOMO FERNANDES**, firmado em 02 de janeiro de 2018.*

Por ser verdade, firmo a presente,

Padre Bernardo, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Luiza Gonzaga da Silva Martins**

Secretária de Administração